



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4689

Macapá, 23 de Junho de 1986 – 2ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Prof. JONAS PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0861 de 19 de junho de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

- CONSIDERANDO que a Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA, é um Órgão da maior importância para o desenvolvimento do transporte marítimo-fluvial do Território;

- CONSIDERANDO a necessidade de apoiar tecnicamente a administração da Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA, no que tange ao planejamento e execução dos seus planos e projetos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem junto à Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA, estudos que visem auxiliar a administração do Órgão no processo de viabilização operacional da execução administrativa, financeira e orçamentária daquela Superintendência:

- | | |
|--------------------------------|--------------|
| - ELIAS NASCIMENTO DE MORAES | - PRESIDENTE |
| - RAUL PAULO SARMENTO | - RELATOR |
| - HAILTON XAVIER LEITÃO | - MEMBRO |
| - ANTONIO CARLÚCIO DE OLIVEIRA | - MEMBRO |
| - ANA MARIA CARMO DE SOUSA | - MEMBRO |

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para apresentar um plano de ações para a consecução dos objetivos estipulados no Art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 19 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0862 de 18 de junho de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0618/86-DDR/SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Por à disposição da Delegacia Federal de Agricultura, até ulterior deliberação, os servidores EVANDRO DE LIMA RAPOSO, Engenheiro Agrônomo, código LT-NS-513, classe "A", referência NS-5, LUIZ CARLOS SOARES MOURA, Engenheiro Agrônomo, código LT-NS-513, classe "A", referência NS-5, lotados na Secretaria de Agricultura-SEAG, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - Os servidores constantes no artigo primeiro ficarão lotados no Gabinete do Governador, enquanto estiverem colocado à disposição, conforme instrução da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Macapá-Ap, em 18 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0863 de 18 de junho de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e considerando o teor do Ofício nº 1855/86-GAB/SEEC.

RESOLVE:

Designar JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até a Cidade de BELÉM-PA, para tratar junto a Secretaria de Educação do Pará, assuntos pertinentes à Educação, nos dias 19 e 20 de junho do corrente ano.

Macapá-AP, em 18 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0864 de 18 de junho de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

RESOLVE:

Designar FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, Técnico em Assuntos Educacionais, lotado na Secretaria de Educação e Cultura/SEEC, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura, durante o impedimento do respectivo Titular, nos dias 19 e 20 de junho do corrente ano.

Macapá-AP, em 18 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0865 de 18 de junho de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar REGINA LÚCIA PINTO COHEN, Chefe da Divisão de Análise e Avaliação, código DAS-101.1, do Departamento de Planejamento/SEPLAN, lotada na Secretaria de Planejamento e Coordenação, à disposição deste Gabinete, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, no período de 22 a 24 de junho do corrente ano, a fim de assessorar a Primeira Dama do Território. D. YEDDA MOREIRA NOVA DA COSTA, no Encontro das Primeiras Damas do País, a ser realizado naquele Estado.

Macapá(AP), 18 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0866 de 19 de junho de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Secretário de Governo de Segurança Pública, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular que viajará a Brasília-DF, no período de 22 a 25 de junho do corrente ano, a fim de participar de reunião no Ministério do Interior e tratar outros assuntos do interesse da Administração Pública Amapaense.

Macapá(AP), 19 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 202/86-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR PÍNDARO FARIAS BARBOSA, ocupante do Cargo de Agente Administração, Código AAA.031.5, do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer a função de Encarregado do Arquivo Geral, Código CAI.201.2, do Departamento de Serviços Gerais-SEMAD, a partir de 02 de junho de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de junho de 1986.

PAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de junho de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cz\$ 160,00
* Outras Cidades.....	Cz\$ 395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.	
Preço do Exemplar.....	Cz\$ 1,50
Número atrasado.....	Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ESTUDOS/PORTARIA Nº 09/86 - CTE

PROCESSO Nº 25/86-CTE

PARECER Nº 22/86-CTE

Aprecia situação de alunos do Curso de Formação de Professores do IETA, possuidores de outros cursos a nível de 2º grau.

I - HISTÓRICO

A Secretária de Educação e Cultura, em exercício, através do Ofício nº 1683/85-DESEG/DEN/SEEC, encaminhou a este Conselho de Educação, documentação referente a Aproveitamento de Estudos, solicitando estudos e emissão de parecer que oriente tomada de decisão.

II - ANÁLISE

Constam do processo, Exposição de Motivos da Direção do Instituto de Educação do Território do Amapá-IETA, Relatório da Análise efetuada pela Equipe de Apoio Técnico Escolar-EATE/DEN/SEEC e os Editais Nºs 01/85 e 01/84-IETA, que estabelecem critérios para os Testes de Seleção à candidatos ao Curso de Formação de Professores, que a nosso pedido foram juntados aos documentos acima mencionados.

Da apreciação dos documentos supra citados, observamos que a Direção do IETA deparou-se à partir da expedição do Parecer 19/84-CETA com significativo número de alunos do Curso de Formação de Professores, que sendo possuidores de outros Cursos de 2º grau, requerem tratamento diferenciado para frequentar o Curso Pedagógico, pretendendo cumprir apenas as disciplinas específicas do referido curso, julgando-se desobrigados da frequência e avaliação das disciplinas que já cursaram, dito procedimento vem concorrendo para aumentar a procura de matrícula por parte de candidatos com o 2º grau completo que pleiteiam a dispensa de seis (6) disciplinas na 1ª Série, quatro (4) na 2ª Série e Cinco (5) na 3ª Série. Alega a Direção do Instituto de Educação que não possui pessoal de Secretaria para absorver a escrituração da Vida Escolar dos citados alunos, mostrando ainda, que apesar da Lei 5692/71 haver considerado o Curso de Formação de Professores de 1ª a 4ª Série como qualquer outro à nível de 2º grau, que a proposta educativa do IETA é "abusca da melhoria da qualidade do ensino e a competência dos professores que atuarão junto as séries iniciais do 1º Grau e que o pretensão aproveitamento de estudos descaracteriza o Plano Curricular pois apesar da carga horária ser a mesma, os programas são diferentes.

A Equipe de Apoio Técnico Escolar em seu pronunciamento praticamente ratifica o posicionamento da Direção do IETA, acrescentando trecho do Parecer 214/64-CFE que observa "A rigor, nenhum curso, em seus efeitos é realmente idêntico a outro" e a reforça com o disposto no Parecer 349/72-CFE que prevê para os currículos do Curso de Formação de Professores no estudo de cada disciplina do núcleo comum o professor deverá ser levado a descoberta de seus princípios e fundamentos básicos, do inter relacionamento disciplinar para se capacitar e desenvolver um Currículo por meio de atividades globalizantes no ensino de 1º grau. É importante ressaltar a relevância que deve ser dada à amplitude e ao aprofundamento dos conteúdos das diversas matérias tendo em vista a ampliação das tarefas cometidas aos professores. Observa também que o Parecer 19/84-CETA, trata especificamente do caso das alunas MARIA EUNICE PEREIRA DA COSTA e VILMA NOGUEIRA CORBACHO, não se constituindo em jurisprudência aplicável a outros casos, concluindo que o disposto no Art. 4º da Lei nº 5692/71, tem sua aplicação voltada para currículo, visando atender casos de transferência e não aproveitamento de estudos, finaliza tecendo comentários sobre a Filosofia e Metodologia do Curso de Formação de Professores que diverge dos demais cursos de 2º grau.

O Edital 01/84-IETA no capítulo II que trata das condições de inscrições na sua alínea C estabelece.

"Se entre os inscritos houver concluintes de 2º grau, sua classificação obedecerá os seguintes critérios:

- Esperar o preenchimento das vagas existentes pelos concluintes de 1º grau que obtiverem aprovação;

- Caso os concluintes de 1º grau aprovados, não preencham todas as vagas, será então feita a classificação dos aprovados concluintes de 2º grau;

- Nenhum concluinte de 2º grau, ainda que obtenha a nota máxima 10 (DEZ) pontos poderá ocupar a vaga de um concluinte de 1º grau, ainda que este obtenha nota inferior".

O Edital 01/85-IETA não faz qualquer referência à participação de candidatos já possuidores de curso de 2º grau, e no seu capítulo V alínea E estabelece:

"Será dada prioridade ao aluno egresso de 8ª Série no preenchimento das vagas". E define no parágrafo final do citado documento: "-Sendo o Curso de Formação de Professores, seriado, e levando-se em consideração a inexistência de estrutura adequada da Secretaria da Escola para atender alunos em Adaptação, todo e qualquer aluno aprovado no teste de seleção, deverá cursar regularmente todas as séries do curso.

O documento denominado "NORMAS PARA MATRÍCULA" expedido pelo Departamento de Ensino/SEEC, recomenda "1.12-Os alunos já concluintes de 2º grau, só poderão ser matriculados na 1ª Série, após atendidos todos os casos oriundos do Primeiro Grau. 1.13-As Escolas de 2º grau cujas matrículas sejam realizadas através de teste de seleção, deverão seguir rigorosamente o Edital.

III - CONCLUSÕES DO RELATOR

O Curso de Formação de Professores indiscutivelmente possui características bastante peculiares que o diferenciam de forma marcante das demais habilitações, ditas características não o privilegiam, mas certamente que para o tipo de trabalho a que se destina o futuro profissional, há necessidade do cumprimento de Currículo específico, perfeitamente integrado no sentido vertical e horizontal, na tentativa de oferecer ao alunado um curso de formação de docentes, "estrito sensu". Por outro lado independente da natureza do curso, a Escola que é a verdadeira executora do projeto educacional, reúne condições inquestionáveis para definir a forma própria de orientar seus procedimentos pedagógicos, essa autoridade fica bem definida no que dispõe o Art. 5º da Lei 5692/71, que estabelece:

"Os Currículos plenos de cada grau de ensino, constituídos por matérias tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo e disciplinas, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência, serão estruturados pelos estabelecimentos de ensino".

A existência do bloco de disciplinas denominado "Núcleo Comum", nos currículos dos cursos de 2º grau, tem como objetivo principal, proporcionar condições mínimas de matrícula a alunos transferidos de um estabelecimento para outro, sem contudo evitar as necessárias adaptações das disciplinas de formação Especial, essa finalidade do supra mencionado "Núcleo Comum" fica claramente definida nas disposições do Art. 13 da Lei 5692/71, que estabelece: "A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação" (o grifo não é do original).

A situação ora levantada, de alunos do Curso de Formação de Professores e já possuidores de outros cursos à nível de 2º Grau, não se constitui ao nosso ver, em caso de Transferência, por conseguinte não podemos aplicar em seu benefício as prescrições legais acima transcritas, por outro lado, o curso funciona em regime seriado e o Regimento do IETA não admite matrícula por disciplina. Devemos ressaltar que considerando o critério de matrícula, mediante Teste de Seleção, utilizado em face da grande demanda de candidatos ao Curso, muito superior ao número de vagas oferecidas, e em consonância com Normas para matrícula emanadas da Secretaria de Educação e Cultura, que priorizam a matrícula dos alunos agressos da 8ª série do 1º Grau, não fica bem esclarecida como foi originada a situação objeto deste Parecer.

Como medida de prudência, julgamos conveniente que o Edital, documento que preside o Teste de Seleção, seja mais abrangente e defina com maior clareza os critérios para inscrição e matrícula, e que seja efetuado estudo em relação aos alunos egressos da 8ª série do 1º Grau interessados em ingressar no Magistério e revistas as condições desiguais com que estes concorrem com os candidatos que já possuem o 2º Grau completo. Entendemos oportuno a Direção do IETA em sintonia com os Órgãos competentes da SEEC examinarem a validade de oferecer matrícula a candidatos com 2º Grau completo, até pela própria condição de escola pública do Instituto de Educação.

Finalmente queremos ressaltar a abrangência do presente estudo, realizado exclusivamente com base nas informações particulares da situação surgida no Instituto de Educação, não se constituindo em diretriz aplicável a aproveitamento de estudos, o que sugerimos seja feito posteriormente e com a urgência possível.

IV - VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista as evidências apresentadas no corpo deste Parecer, somos favoráveis ao indeferimento do "Aproveitamento de Ensino" requerido por alunos do Curso de Formação de Professores de 1ª a 4ª série, oferecido pelo Instituto do Território Federal do Amapá, possuidores de outros cursos a nível de 2º Grau.

Macapá, 15 de maio de 1986

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Relator

V - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão Especial de Estudos acompanha o voto do Relator.

Macapá, 15 de maio de 1986

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Comissão Especial de Estudos.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 20 de maio de 1986.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
MARIA SANTANA MENDONÇA COELHO
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
ADELSON DE ARAÚJO PESSOA
KÁTIA MORO DE CARVALHO
REDIMILDON ANSELMO NOBRE
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 23/86-CTE

PROCESSO Nº 08/86-CTE

Aprova Plano de Implantação da Sistemática de Avaliação no Processo, a nível de 1º Grau, no Centro de Estudos Supletivos "EMÍLIO MÉDICI", em caráter de experiência pedagógica.

I - HISTÓRICO

Através do Ofício nº 0517/86-GAB/SEEC, a Secretaria de Educação e Cultura, submete a estudos do Conselho Territorial de Educação, Plano de Implantação da Sistemática de Avaliação no Processo, a nível de 1º Grau, no Centro de Estudos Supletivos "Emílio Médici", em atenção às recomendações do Parecer nº 12/85-CTE, que dispõe sobre a adoção da referida prática naquela Unidade de Ensino Supletivo.

São parte integrante do documento: Justificativa, Objetivos, Sistemática, Condições da Clientela, Recursos Humanos, Acompanhamento, Duração do Experimento, Certificação e Avaliação.

II - ANÁLISE

Em oportunidade anterior a Secretaria de Educação e Cultura, encaminhou a este Colegiado proposta com o objetivo de Implantar a Sistemática da Avaliação no Processo, no Centro de Estudos Supletivos "Emílio Médici", sendo, entretanto, orientada a elaborar plano de trabalho onde ficasse melhor consubstanciada, direcionada e especificada a execução das atividades pretendidas, razão do documento do presente estudo.

A inexistência dessa modalidade de verificação do rendimento escolar é apresentada como causa principal dos ele-

vados índices de evasão com os quais convive há muito o Ensino Supletivo, uma vez que a clientela que frequenta o Centro de Estudos Supletivos "Emílio Médici", tem tido como única alternativa o preparo para uma aferição fora do processo, através de Exames Supletivos que quase nunca atenta para as características específicas que detêm os candidatos.

Por outro lado o acompanhamento, a avaliação e a realização do processo ensino-aprendizagem ficam prejudicados pelo descompromisso dos alunos para com o desempenho das atividades, diante do sucesso nos exames e, principalmente, diante do insucesso, momento em que a culpa é atribuída ao veículo preparatório.

Percebe-se que a preocupação da Secretaria de Educação e Cultura, por sua Divisão de Ensino Supletivo, vem ao encontro das aspirações do corpo docente do estabelecimento de ensino ao poder visualizar a possibilidade de terminalidade do trabalho educativo que inicia e, inúmeras vezes, de não pode contar.

Cabe também, reiterar que o Ensino Supletivo deve ter a flexibilidade necessária para oferecer soluções diversificadas frente às variadas necessidades da clientela, sendo necessário, porém, que ao se criarem novos mecanismos para atender adolescentes e adultos fora da educação regular, se garantam formas autênticas de oportunidades educacionais, considerando que a diferença entre os cursos supletivos e os regulares, reside na forma de solução e desenvolvimento dos conteúdos de estudo, do que propriamente no nível desses estudos, obviamente o mesmo, diante da equivalência prevista na legislação em vigor, não se admitindo, portanto, facilidades e nem concessões.

Nessa perspectiva, a presente proposta, a partir da análise de seus itens e do seu caráter experimental (um ano), se encontra de acordo com os objetivos do Sistema de Ensino e com as possibilidades e necessidades de sua clientela, tendo em vista os critérios e metodologia adotada que prevê a utilização de material de instrução personalizada - módulos de ensino - permitindo atender ao ritmo próprio de aprendizagem de cada aluno e a sua disponibilidade de tempo para estudo, considerando que a clientela dos cursos supletivos se apresenta com variado grau de conhecimento e desenvolvimento por ser, presumivelmente, mais madura e mais experiente do que a do ensino regular, não obstante a falta de escolaridade.

Faz parte ainda do processo, anexo contendo o capítulo IV do Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino que a ele será integrado como parte dos critérios de avaliação mediante os quais a clientela terá aferido seu rendimento escolar sintetizado pelo atingimento de um percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento por módulo, devendo, o candidato que não obtiver esse mínimo, refazer o estudo do módulo para submeter-se a nova avaliação. A nota final será o resultado da média aritmética das notas obtidas no conjunto de módulos de cada disciplina. Consta também no documento as condições de ingresso no processo de ensino bem como o número de módulos por disciplina, ficando garantido na forma da legislação pertinente, os comprovantes da aprovação parcial e de conclusão do respectivo grau de ensino e da possibilidade de participação do aluno em processo externo de aferição de seus conhecimentos.

De outro modo, sendo a clientela do Ensino Supletivo constituída, predominantemente, por adolescentes e adultos já incorporados à força do trabalho, a escola não estaria cumprindo integralmente sua função junto a esses alunos se não ajudasse a reorientar profissionalmente aqueles que, porventura, se encontram desajustados no trabalho que executam, ou não encaminhasse para a profissão adequada os que ainda não estão incorporados à força do trabalho. Assim, recomenda-se que se incluam no currículo do curso Atividades de Orientação Educacional e Vocacional, com o encaminhamento dos adolescentes a cursos de aprendizagem ou de qualificação profissional.

Ressalta-se finalmente, que a validade da presente iniciativa está imediatamente subordinada aos objetivos, às finalidades e à filosofia inerentes ao Ensino Supletivo, expressa pela Lei 5692/71 e consagrada pelo Parecer nº 699/72-CFE o que, por certo, trará benefícios aos alunos do Centro de Estudos Supletivos "Emílio Médici", e, por tratar-se de experiência nova, recomenda-se o acompanhamento de seu desenvolvimento, por parte do órgão próprio da Secretaria de Educação e Cultura, prestando a entidade executora o assessoramento necessário a busca de soluções que aperfeiçoem o experimento.

III - VOTO DO RELATOR

Considerando que o Plano, objeto de estudo, foi elaborado em consonância com o que preceitua a legislação vigente, a nível federal e local, o relator conclui pela aprovação do Plano de Implantação da Sistemática de Avaliação no Processo, à nível de 1º Grau, no Centro de Estudos Supletivos "Emílio Médici", em caráter experimental, pelo prazo de um ano, recomendando o encaminhamento a este Conselho de Educação do relatório de avaliação da experiência.

Macapá (AP), 20 de maio de 1986

REDIMILSON ANSELMO NOBRE
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA DE 2º GRAU

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, aprova o voto do Relator.

Macapá (AP), 20 de maio de 1986

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO - Presidente
REDIMILSON ANSELMO NOBRE
ADELSON DE ARAÚJO PESSOA

V - VOTO DO PLENÁRIO

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 20 de maio de 1986.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
MARIA SANTANA MENDONÇA COELHO
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
ADELSON DE ARAÚJO PESSOA
KÁTIA MORO DE CARVALHO
REDIMILSON ANSELMO NOBRE
AUFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

PARECER Nº 24/86-CTE

PROCESSO Nº 22/86-CTE

APRECIA REGIMENTO DA ESCOLA DE 1º GRAU "SANTA BARTOLOMÉA CAPITÂNIO".

I.- HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 1652/86-GAB/SEEC a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação e Cultura, em exercício, encaminha para apreciação deste Conselho, o Regimento da Escola de 1º Grau SANTA BARTOLOMÉA CAPITÂNIO.

II - ANÁLISE:

A Escola de 1º Grau SANTA BARTOLOMÉA CAPITÂNIO, fundada e mantida pela Associação Cultural Nossa Senhora Menina, tem por objetivo a educação da infância e da juventude, obedecendo os planos, leis e normas estabelecidas pela Legislação Federal vigente, cujo processo educativo permite uma ampla visão cristã. Com sede à Avenida Duque de Caxias nº 908, nesta capital, recebeu os seguintes atos legais:

- Certificado de funcionamento do Curso Normal Regional Santa Bartoloméa Capitânio.

Assentamento às fls. nº 26 do Livro 2/1960-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - Território Federal do Amapá.

- Autorização para funcionar a título precário até 31.12.61 do Ensino Secundário - MEC.

- Funcionamento Condicional do Ensino Secundário - MEC, Portaria nº 221 de 08.08.69.

- Reconhecimento através do Ato nº 04/71 - Inspeção

Seccional de Belém - Pará/DES/MEC.

No ano de 1964 o Curso Normal Regional foi extinto.

Em 1972 o projeto educativo da escola sofreu mudança, com a inclusão de crianças do sexo masculino e em consequência a formação de classes mistas, visando a formação integral do educando.

Com a extinção do Curso Ginásial em 1977, a Escola passou a atuar com o ensino de 1º grau, tendo em vista a implantação da Lei 5692/71, introduzida nesse estabelecimento de ensino de forma gradativa, chegando a funcionar até a 7ª série.

Em 1979 foram extintas as 5ª, 6ª e 7ª séries, devido o número reduzido de alunos a serem matriculados o que inviabilizou a manutenção das referidas séries.

Foi em 1980 que o Ginásio Santa Bartoloméa Capitânio, passou a denominar-se Escola de 1º Grau Santa Bartoloméa Capitânio, em atendimento a Resolução nº 07/76-CETA e a Portaria nº 321/76-SEEC.

Atualmente a escola mantém: Educação Pré-Escolar (Maternal e Jardim da Infância) e Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

Acompanha o processo, a seguinte documentação:

a - Regimento Escolar;

b - Regimento do Centro Cívico;

c - Estatuto da Associação de Pais e Mestres;

d - Análise da documentação em pauta pelos Órgãos competentes da Secretaria de Educação e Cultura, através da Equipe de Apoio Técnico Escolar - EATE, Divisão de Assistência ao Educando - DAE e Comissão de Moral e Cívismo - COMOCI, que, manifestaram-se favoráveis a sua aprovação.

Examinando o conteúdo do referido Regimento, achamos seus objetivos bem definidos e adequados aos fins a que se destinam, apresentando condições de proporcionar um eficiente atendimento a sua clientela, definindo diretrizes adequadas ao funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

O Regimento da Escola, ora objeto de análise, está em consonância com a Resolução 04/74-CETA e segue as orientações do Parecer nº 352/72-CFE.

III - VOTO DA RELATORA:

Considerando que o Regimento da Escola de 1º Grau Santa Bartoloméa Capitânio foi elaborado de acordo com as normas fixadas, manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, conforme o texto enviado.

Macapá, 20 de maio de 1986

KÁTIA MORO DE CARVALHO
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau, aprova o voto da relatora.

Macapá, 20 de maio de 1986

MARIA SANTANA MENDONÇA COELHO
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
KÁTIA MORO DE CARVALHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 1º Grau.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 27 de maio de 1986.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
MARIA SANTANA MENDONÇA COELHO
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
ADELSON DE ARAÚJO PESSOA
KÁTIA MORO DE CARVALHO
REDIMILSON ANSELMO NOBRE
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO.

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PROCESSO Nº 13/86
PARECER Nº 25/86-CTE

ANÁLISE DO RELATÓRIO DOS EXAMES ESPECIAIS DO CURSO SUPLETIVO PRIMEIRO GRAU - SPG/VIA RÁDIO, REALIZADOS EM SETEMBRO DE 1985.

I - HISTÓRICO:

Encaminhado a este Conselho de Educação pela Excelentíssima Secretária de Educação e Cultura, em exercício, pelo ofício nº 1064/86-GAB/SEEC de 13 de março de 1986, o presente processo solicita análise do Relatório dos Exames Especiais do Curso Supletivo-Primeiro Grau-SPG/Via Rádio, realizados em setembro de 1985.

II - ANÁLISE:

Pelo que se pôde observar no Relatório, os Exames Especiais do Curso Supletivo foram realizados de acordo com o que preceitua a legislação do ensino, tanto a nível federal como local e ao que estabelecem o Edital nº 003/85-DE-SU/DEN/SEEC, de 19 de agosto de 1985 e Portaria nº 643/85-SEEC, de 20 de setembro de 1985, encontrando-se, estes dois últimos, anexados ao presente processo ao qual foi acrescida a Ata dos referidos exames, que se destinaram aos alunos que frequentaram a 3ª etapa do Curso Supletivo de 1º Grau - SPG/Via Rádio, nas disciplinas de Matemática, E.M.C. e O.S.P.B., a nível das quatro últimas séries do Ensino de 1º Grau, neste Território, no período de 24.04. a 15.05.85.

A realização dos exames ocorreu no período de 21. a 29.09.85, nas seguintes localidades: Macapá, Santana, Laranjal do Jari, Calçoene, Amapá, Oiapoque e Pedra Branca.

Os exames previstos para a localidade de Paredão não foram realizados, em razão de os alunos que frequentaram o Curso não possuírem a idade mínima prevista em lei.

Dada a evasão de 90% dos candidatos que frequentaram a 3ª etapa do Curso, em Munguba do Jari (Beiradinho), somente três candidatos se inscreveram aos exames, os quais, por medida racionalizadora, foram realizados em Laranjal do Jari.

As provas foram elaboradas pelos especialistas que integram o Banco de Questões, com base no conteúdo programático e no material didático Jornal do Telecurso 1º Grau, utilizado durante o Curso e se constituíram de (50) cinquenta questões elaboradas de maneira a permitir uma avaliação objetiva, o que de certa forma impossibilita a determinação de um exato perfil de um aluno de Curso Supletivo.

Lamenta-se que até o presente não se tenha encontrado meios de elaborar provas de acordo com outros níveis de comportamento, como sejam: análise, síntese e avaliação, restringindo-se apenas aos níveis comportamentais de conhecimento, compreensão e aplicação, devido serem estes os níveis que melhor se adaptam aos tipos de questões objetivas as quais são adotadas por facilitarem o ato da correção.

De acordo com o Relatório, ora objeto de análise, 446 candidatos se inscreveram aos exames em Macapá, 27, no Jari; 125, em Santana; 10, em Oiapoque; 11, em Calçoene; 07, em Pedra Branca e 12 em Amapá e os resultados foram os seguintes:

MACAPÁ - T O T A L = 446

DISCIPLINA	INSC.	PRES.	AUS.	APROV.	REPROV.	% APROV.	% REPROV.
O.S.P.B.	342	276	66	214	62	77	23
E.M.C.	326	255	71	229	26	89	11
MATEMÁTICA	446	388	59	185	203	47	53

JARI - T O T A L = 27

DISCIPLINA	INSC.	PRES.	AUS.	APROV.	REPROV.	% APROV.	% REPROV.
O.S.P.B.	27	18	9	15	3	83	17
E.M.C.	27	12	15	12	-	100	0
MATEMÁTICA	27	20	7	12	8	60	40

SANTANA - T O T A L = 125

DISCIPLINA	INSC.	PRES.	AUS.	APROV.	REPROV.	% APROV.	% REPROV.
O.S.P.B.	94	85	9	55	30	64	36
E.M.C.	90	73	17	60	13	82	18
MATEMÁTICA	125	112	13	51	61	45	55

QUIAPOQUE - TOTAL = 10

DISCIPLINA	INSC.	PRES.	AUS.	APROV.	REPROV.	% APROV.	% REPROV.
O.S.P.B.	6	5	1	5	-	100	0
MATEMÁTICA	10	9	1	4	5	44	56

CALÇOENE - TOTAL = 11

DISCIPLINA	INSC.	PRES.	AUS.	APROV.	REPROV.	% APROV.	% REPROV.
O. S.P.B.	11	11	-	10	1	90	10
E.M.C.	11	11	-	9	2	81	19
MATEMÁTICA	11	11	-	8	3	72	28

PEDRA BRANCA - TOTAL = 7

DISCIPLINA	* INSC.	PRES.	AUS.	APROV.	REPROV.	% APROV.	% REPROV.
O.S.P.B.	7	7	-	7	-	100	0
E.M.C.	7	7	-	7	-	100	0
MATEMÁTICA	7	7	-	7	-	100	0

AMAPÁ - TOTAL = 12

DISCIPLINA	INSC.	PRES.	AUS.	APROV.	REPROV.	% APROV.	% REPROV.
O.S.P.B.	12	6	6	4	2	62	34
E.M.C.	11	5	6	5	-	100	0
MATEMÁTICA	12	6	6	3	3	50	50

Como se pode observar, Matemática, com exceção da clientela de Pedra Branca, onde todos foram aprovados em todas as disciplinas, continua sendo a disciplina que apresenta o mais baixo índice de aprovação o que induz a se inferir que, ou os alunos encontram-se mal preparados ou as provas, apesar do empenho da equipe do Banco de Questões, ainda não atingiram aquilo que realmente faz parte da vivência da clientela do Ensino Supletivo tanto na força do trabalho como no que se refere ao seu nível de maturidade e a capacidade que já possui de como sair-se diante dos problemas que enfrenta no seu dia-a-dia.

Nas demais disciplinas o desempenho dos candidatos foi bom, sendo que o maior índice de reprovação detectado ocorreu em O.S.P.B., na ordem de 36%.

III - CONCLUSÃO:

Sabe-se que, devido a objetividade das provas é difícil a elaboração de itens que possam realmente avaliar a clientela do Ensino Supletivo, sabe-se também que já houve grande progresso neste aspecto, depois da criação do Banco de Questões, mas se reconhece que as provas ainda apresentam muitas semelhanças com as do Ensino Regular e tem-se a convicção de que, o tipo de prova objetiva nem sempre avalia o desempenho do candidato.

Julgamos necessário que a Equipe do Banco de Questões reúna todos os conhecimentos de que é possuidora para, na impossibilidade da elaboração de provas Subjetivas, elaborar questões que se aproximem, ao máximo da realidade e do próprio vocabulário da clientela do Ensino Supletivo, a fim

de que não se fuja à filosofia dessa modalidade de ensino e aos seus reais objetivos.

IV - VOTO DA RELATORA:

Considerando que os exames especiais do Curso Supletivo 1º Grau-SPG/Via Rádio Foram realizados de acordo com o seu plano de execução, somos pela aprovação do presente Relatório.

Macapá, 16 de maio de 1986

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
Relatora

V - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau e Supletivo aprova o voto do Relator.

Macapá, 16 de maio de 1986

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, sala de reuniões, professor Mário Quirino da Silva, 03 de junho de 1986.

Assinaturas: Ilegíveis

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/86 - CAESA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Compras de Materiais da CAESA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a Tomada de Preços nº 04/86-CAESA, destinada a prestação dos serviços de Segurança e Vigilância em Geral, nos imóveis de propriedade da Empresa, abaixo relacionados:

- 1 - Escritório Central da CAESA - Av. Ernestino Borges nº 222 - MACAPÁ.
- 2 - Estação de Tratamento de Água de Macapá - ETAM Rua Odilardo Silva s/n.
- 3 - Estação Elevatória de Água Bruta - Av. 6 de Setembro.
- 4 - Reservatório Elevado da Zona I de Macapá - Rua Gen. Rondon S/N.
- 5 - Reservatório Elevado da Zona II de Macapá - Rua Santos Dumont S/N.
- 6 - Estação Elevatória de Esgoto Sanitário nº 1 - Av. Henrique Galúcio nº 2.300 - MACAPÁ.
- 7 - EEES nº 2 - Rua Odilardo Silva nº 2.102 - MACAPÁ.
- 8 - EEES nº 3 - Av. Coaracy Nunes S/N - MACAPÁ.
- 9 - EEES nº 7 - Rua Leopoldo Machado nº 3.978 - MACAPÁ.
- 10 - EEES nº 8 - Rodovia Juscelino Kubstchek - Estrada da Vila dos Oliveiras - MACAPÁ.
- 11 - Lagoa de Estabilização de Esgoto Sanitário - Av. Equatorial S/N - MACAPÁ.
- 12 - Estação de Tratamento de Água da Vila Hildemar Maia - Av. Brasília.
- 13 - Estação Elevatória de Água Bruta da Vila Hildemar Maia - Vila Piscina.
- 14 - Reservatório Elevado de Vila de Fazendinha - Rodovia Juscelino Kubstchek - FAZENDINHA.
- 15 - Área dos Poços de Vila Hildemar Maia - Av. Euclides Rodrigues.
- 16 - Reservatório Elevado do Bairro Paraíso - Vila Hildemar Maia - Av. Santana.

Poderão participar desta Licitação, somente firma brasileiras não consorciadas.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 27 de junho de 1.986, no prédio do Escritório Central da CAESA, localizado na Av. Ernestino Borges nº 222, nesta cidade, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de Preços.

A Pasta do Edital de Licitação, contendo elementos necessários à apresentação das propostas, poderá ser obtida no endereço acima mencionado nos horários normais de expediente, mediante o recolhimento à Tesouraria da CAESA da Taxa de Cz\$ 300.00 (TREZENTOS CRUZADOS).

Macapá (AP), 11 de junho de 1.986.

DAVID NUNES FILHO
Presidente da CPL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 001/86 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da

Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.939 116/0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, alínea "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e em estrita observância do disposto no art. 1º do Decreto (n) nº 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de uma serraria com motor para a Comunidade de Cruzeiro, uma beneficiadora de arroz para a Comunidade de Pedra Malhada e Modernização Administrativa da referida Prefeitura, conforme Plano de Aplicação anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir à PREFEITURA os recursos no valor de Cz\$ 261.988,00 (DUZENTOS E SESSENTA E HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO CRUZADOS), para atender a execução do objetivo deste instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Desenvolvimento Municipal, da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, a execução do objetivo deste instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o objetivo deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste instrumento: no valor global de Cz\$ 261.988,00 (DUZENTOS E SESSENTA E HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO CRUZADOS), correrá à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza da Despesa 4.3.2.3.06, consoante Nota Orçamentária nº 5996, emitida em 03 de junho de 1986, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os valores, datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá sua vigência após a assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO

E RESCISÃO: Mediante assentimentos das partes convenientes, este Instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o dispositivo no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em (05) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 10 de junho de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilégíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Amapá, destinados a aquisição de Equipamentos e Material Permanente e a Implementação das Atividades de Modernização Administrativa daquela Prefeitura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	- Aquisição de uma serraria com motor à comunidade de Cruzeiro, e uma Beneficiadora de arroz p/ comunidade de Pedra Malhada.....	168.000,00
02	- Modernização Administrativa da PMA.	93.988,00
TOTAL		Cz\$ 261.988,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cz\$ 261.988,00 (DUZENTOS E SESSENTA E HUM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E OITO CRUZADOS).

Macapá (AP), 10 de junho de 1986

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 001/86-SEGUP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente SECRETÁRIO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 06.990.445/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITO, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de

1969, combinado com o artigo 126, § 2º letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a contratação de pessoal, necessário às atividades da Secretaria de Segurança Pública no Município de Oiapoque, conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SECRETARIA:

a) Repassar à Prefeitura Municipal de Oiapoque, recursos no valor total de Cz\$ 87.188,40 (Oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito cruzados e quarenta centavos) para atender a execução do objetivo do convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Segurança Pública, a execução dos serviços objeto deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA de acordo com o objeto deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, possa acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio;

c) Apresentar a SECRETARIA, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor de Cz\$ 87.188,40 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito cruzados e quarenta centavos) correrão à conta do fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 06300214.135, Natureza de Despesa 4.1.3.0.01, conforme Nota de Empenho nº 5262 emitida em 19 de maio de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber em quanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a esta enviar a SECRETARIA, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos da SECRETARIA através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo (30) trinta dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com a SECRETARIA relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR Nº 200 de 20 de fevereiro de 1984, ou rescindido em pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência a partir de 01 de abril de 1.986, até 31 de dezembro de 1.986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas das oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 30 de maio de 1.986.

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
SEGUP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

APROVO:

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, para lavratura de um Convênio que será celebrado entre a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, objetivando a contratação de (06) seis servidores que desenvolverão atividades Policiais nos Estabelecimentos Prisionais no Município de Oiaoque no exercício de 1986.

O presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte classificação Orçamentária, Empenho nº 5262/86 do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Território.

PROGRAMA	ELEM. DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06300214.135	4.1.3.0.01	Pessoal	87.188,40
TOTAL			87.188,40

Importa o Presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$-87.188,40 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito cruzados e quarenta centavos).

Macapá-AP, 30 de maio de 1986.

MARLY ALFAIA SIMÕES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 003/86-SEGUP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo seu titular, Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente SECRETARIA, e a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 05.990.437/0001-33, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VAURO CAVALCANTE, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolve de comum acordo firmar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no Decreto (N) nº 19 de 20 de maio de 1986, o que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a contratação de pessoal, necessário as atividades da Secretaria de Segurança Pública no Município de Calçoene, conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SECRETARIA:

a) Repassar a Prefeitura Municipal de Calçoene, recursos no valor total de Cz\$ 58.125,60 (Cinquenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Cinco Cruzados e Sessenta Centavos), para atender a execução do objetivo do convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Segurança Pública, a execução dos serviços objetos deste convênio;

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA de acordo com o objetivo deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que a SECRETARIA possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar à SECRETARIA, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste convênio no valor de Cz\$ 58.125,60 (Cinquenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Cinco Cruzados e Sessenta Centavos) correrão a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, programa 06300214135, natureza de Despesa 4.1.3.0.01, conforme Nota de Empenho nº 2560 emitida em 19 de maio de 1.986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber em - quanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a esta enviar a SECRETARIA, extrato de contas, e fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo (30) trinta dias após o término da vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste convênio, não tendo com a SECRETARIA relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 08 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 200 de 20 de fevereiro de 1984, ou rescindido em pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, modificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência a partir de 01 de abril de 1986 até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em (05) cinco vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 10 de junho de 1.986.

JOSÉ VAURO CAVALCANTE
PREFEITURA

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

APROVO:
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, para lavratura de um convênio que será celebrado entre a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, objetivando a contratação de 04 (quatro) servidores que desenvolverão atividades policiais nos Estabelecimentos Prisionais no Município de Calçoene no exercício de 1986.

O presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte classificação orçamentária, Empenho nº 5260/86 do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal, e Territórios.

PROGRAMA	ELEM. DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06300214-135	4.1.3.0.01	Pessoal	58.125,60
TOTAL			58.125,60

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$-58.125,60 (Cinquenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Cinco Cruzados e Sessenta Centavos).

Macapá-AP, 10 de junho de 1.986.

MARLY ALFAIA SIMÕES
Coordenadora

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 004/86-SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da sua Secretaria de Agricultura, representada neste ato pelo seu Titular Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.979.190/001-54, representada pelo seu Secretário Executivo Engenheiro Agrônomo WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 00197/GTFA, de 20 de maio de 1986 e de conformidade com o Termo de Compromisso de 27 de Agosto de 1980, celebrado entre o GTFA/SEAG/ASTER-AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a alocação de recursos financeiros para dar continuidade aos trabalhos de Ampliação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, de acordo com o Compromisso acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) Delegar competência à ASTER-AP, para executar os trabalhos de que trata o Termo de Compromisso entre o GTFA/SEAG/ASTER-AP, que passa a fazer parte integrante deste instrumento de transcrição;

b) Repassar à ASTER-AP a importância de Cz\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzados);

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através da Secretaria de Agricultura-SEAG.

II - DA CONTRATADA

a) Empregar os recursos transferidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a Programação aprovada pelo POLAMAZÔNIA;

b) Manter pessoal especializado para a execução dos serviços na cláusula segunda, sem qualquer vínculo empregatício com o GOVERNO, bem como, responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos sociais e previdenciários, assim de todas as obrigações de natureza trabalhista;

c) Prestar contas ao Governo do Território, através da Secretaria de Finanças dos recursos recebidos, mediante o envio de documentos hábeis, comprobatórios das despesas realizadas, consoante as normas estabelecidas pelo GOVERNO no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao presente Contrato, no valor de Cz\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzados), são originados dos Programas Especiais GTFA-MA/PIN/POLAMAZÔNIA-85, sendo que a primeira parcela é no valor de Cz\$ 114.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Cruzados), conforme Nota de Empenho nº 1, emitida em 04 de junho de 1986, e as demais parcelas a serem empenhadas de acordo com as deliberações do POLAMAZÔNIA, independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: A importância consignada por este instrumento será depositada no Banco do Brasil S/A, Agência de Macapá, na conta GTFA/ASTER-AP/MA/POLAMAZÔNIA-PIN, devendo a movimentação desta somente ocorrer em cheques nominativos.

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Contrato serão liberados parceladamente, sendo a primeira parcela no valor de Cz\$.. 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Cruzados), liberada após a assinatura deste instrumento e as demais parcelas na medida em que forem efetuados os repasses pelo POLAMAZÔNIA independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura, tendo como término a data da conclusão dos projetos no Termo de Compromisso referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratuais, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em parte, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), 11 de junho de 1.986.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
CONTRATANTE

WALTER DOS SANTOS SOBRINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 039/86-PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO AMAPÁ-AVA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante

denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, e a Associação dos Voluntários do Amapá-AVA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora YEDA ARAÚJO MOREIRA NOVA DA COSTA, com a intermediação da Secretaria de Promoção Social, doravante denominada simplesmente SEPS, neste ato representado por seu titular, Senhor RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fulcro no que dispõe o art. 18, item XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo o repasse de recursos destinados ao apoio técnico e de manutenção do Abrigo "São José", visando a realização do Programa específico de Atendimento ao A ancião, conforme Plano de aplicação que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Repassar os recursos financeiros para atender o presente Contrato, no valor de Cz\$-126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL CRUZADOS);

b) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria de Promoção Social - SEPS.

II - DA CONTRATADA:

a) Executar as atividades prevista neste Contrato;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Promoção Social, possa acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

c) Prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Contrato no valor global de Cz\$-126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL CRUZADOS), correrão à conta do F.P.E., Programa 15814866.067, Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, consoante Nota de Empenho nº 3488, emitida em 14 de 04 de 1986, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos serão liberados em três (03) parcelas iguais de Cz\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL CRUZADOS), sendo a primeira após a assinatura deste Contrato, e as demais em Agosto e Novembro, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Contrato, a CONTRATADA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela CONTRATADA, exclusivamente através de cheques nominativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará contas dos recursos recebidos da CONTRATANTE, através da Secretaria de Promoção Social, trinta (30) dias após o término deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado a CONTRATADA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços do que trata este Contrato, não tendo com o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02.02.84, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá

ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir dúvidas por ventura suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Contrato em oito (08) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 24 de abril de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

YEDA ARAÚJO MOREIRA NOVA DA COSTA
CONTRATADA

RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
SEPS

TESTEMUNHAS: Ilêgíveis

M. I. - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO Nº.../86-PROG.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	126.000,00
T O T A L		126.000,00

Macapá, de de 1986.

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da C. S. P.

Secretário
Ilêgível

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro público desta comarca de Macapá - TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS com JOCELEMA BRITO PAULA.

Ele é filho de José Bastos dos Santos e de Herondina Barbosa dos Santos.

Ela é filha de Elias de Souza Paula e de Floria Brito Paula.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da lei.

Macapá-18 de junho de 1986

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

MACAPÁ — AP

RESOLUÇÃO Nº 01/86 - JUCAP

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO
OFÍCIO DE LEILOEIROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-JUCAP, por deliberação do Egrégio Plenário em Sessão do Dia 29 de maio de 1986, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando,
a necessidade de regulamentar, definir atribuições, determinar responsabilidades, direitos e deveres, e expedir normas sobre o Ofício de Leiloeiro, na área de competência da JUCAP,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - As disposições de que trata esta Resolução disciplinam o ofício de leiloeiro, no TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, complementarmente ao Decreto Federal nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO E NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO

Seção I - Das Zonas de Leilão

Art. 2º - Somente pode exercer o ofício de leiloeiro, no Território Federal do Amapá, quem para isso se habilitar e for aprovado, na forma desta Resolução.

§ 1º - O leiloeiro se habilitará para exercer o ofício em determinada zona do Território, constante do respectivo título.

§ 2º - Será cassada a matrícula do leiloeiro que praticar atos de sua profissão em Zona de Leilão para a qual não estiver habilitado, salvo disposição em contrário.

§ 3º - É vedado a leiloeiro de outra Unidade da Federação realizar leilões no Território Federal do Amapá.

Art. 3º - As Zonas de Leilão, com os respectivos ofícios de leiloeiro, são as seguintes: Macapá, Mazagão, Amapá, Cal

çoene e Oiapoque.

§ 1º - Os Municípios de cada Zona de Leilão são os que integram as Comarcas por ela abrangidas, observada a Organização Judiciária do Território.

§ 2º - Incumbe ao Plenário da Junta, com base em proposta fundamentada de seu Presidente, aprovar modificações no zoneamento do Território para o efeito de habilitação dos leiloeiros e exercício da respectiva profissão.

§ 3º - Ao leiloeiro não assiste direito oponível à revisão do zoneamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º - Os leilões, nas Zonas onde houver mais de um leiloeiro, ser-lhes-ão distribuídos segundo a escala definida por sua antiguidade na classe.

Parágrafo Único - Na hipótese de leilão que deva realizar-se em Zona em que não haja leiloeiro, a Presidência da Junta indicará o leiloeiro da Zona de Leilão mais próxima ou adotará ou tro critério que lhe parecer conveniente.

Seção II - Da Classe de Leiloeiro

Art. 5º - As atribuições e responsabilidades inerentes à profissão de leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares que a disciplinam.

Parágrafo Único - Incumbe ao leiloeiro, de modo especial, nos termos dessas disposições:

I - Submeter a registro e autenticação, na Junta, os livros mercantis ou de fiscalização:

- I.a. diário de entradas;
- I.b. diário de saída;
- I.c. contas correntes
- I.d. livro de registro do I.C.M.;
- I.e. protocolo;
- I.f. diário de leilões;
- I.g. livro-talão;

II - Manter sem emendas ou rasuras os livros mencionados, que terão número de ordem, e submetê-los à Junta Comercial, para fiscalização quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;

III - Realizar, por distribuição, ou, nas hipóteses previstas, por escolha direta, leilão dos efeitos pormenorizadamente especificados em carta ou relação autorizativa fornecida pelo comitente;

IV - Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;

V - Estabelecer, caso não o tenha feito o comitente, os preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser negociados, e bem assim os valores de indenização, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI - Comunicar ao comitente, por meio de documento protocolado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda e constarem da carta ou relação mencionadas, e bem assim dar ciência a esse comitente dos valores de que trata o item anterior;

VII - Anunciar o leilão pelo menos 3(três) vezes no mesmo jornal, descrevendo os efeitos na última publicação, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre essa terceira publicação e a data do leilão;

VIII - Arquivar na Junta Comercial, ou a ela encaminhar, sob registro postal, ou por protocolo, pelo menos 5 (cinco) dias antes da realização do leilão, a folha do jornal em que tenha sido ele anunciado pela primeira vez, e comprovar perante o representante da Junta, antes do início do leilão, as duas outras publicações, sob pena de ser ele sustado;

IX - Exibir, ao iniciar-se o leilão, quando isso lhe for exigido, a carteira de identidade ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta;

X - Arquivar na Junta Comercial, dentro dos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao da realização do leilão, o respectivo relatório, dele fazendo constar os dados que o identifiquem: nome do comitente; data e local de realização do leilão; especificação dos efeitos vendidos, preços e compradores;

XI - Tornar conhecidas, antes de iniciar-se o leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos a serem apregoados, o estudo e a qualidade desses objetos, bem como o seu peso, medida ou qualidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações;

XII - Observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis;

XIII - Entregar ao comitente, por meio de documento protocolado ou sob registro postal, as contas de venda, devidas

mente autenticadas, com a demonstração dos preços alcançados nos pregões de cada lote;

XIV - Pôr à disposição do juízo competente, ou representantes legais, nos prazos previstos, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV - Quitar-se com o comitente, na forma e no prazo regulamentares;

XVI - Requerer licença à Junta Comercial, para tratamento de saúde, com base em atestado médico e, nessa oportunidade, declarar, se for o caso, a data em que tenha entrado em exercício o seu substituto legal, se o tiver;

XVII - Adotar as medidas previstas em regulamento, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XVIII - Fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

XIX - Indicar à repartição que o houver designado para a venda de imóvel ou móvel da União, do Território ou de Município, na hipótese de equívoco na designação, aquele a quem deva caber a venda;

XX - Observar as exigências ou praticar os atos regulamentares previstos para a hipótese em que, por ausência do dono, dos efeitos que tiverem de ser vendidos, assume a posição de consignatário ou mandatário;

XXI - Registrar na Junta, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao da cobrança, os documentos comprobatórios do pagamento dos tributos incidentes sobre a profissão;

XXII - Exigir dos vendedores, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados;

XXIII - Comunicar à Junta a destituição do preposto e indicar o seu substituto, na forma do art. 25.

XXIV - Pagar as taxas devidas à Junta Comercial.

Seção III - Da Inscrição no Concurso de Leiloeiro

Art 6º - Os leiloeiros serão selecionados mediante concurso público de títulos, nos termos do respectivo edital, que será publicado no Diário Oficial do Território e pelo menos uma vez em outro órgão de imprensa, de ampla divulgação no Território.

§ 1º - O edital será também divulgado na Zona de Leilão a que se refira o concurso, por meio de publicação em órgão de imprensa editado na sede da Zona de Leilão ou de municípios próximos, utilizada, ainda, tanto quanto possível, a divulgação por meio de entidades de classe locais, do comércio e da indústria.

§ 2º - O edital, firmado pela Presidência da Junta, conterá, no mínimo:

I - A Zona de Leilão de que se trate, com a respectiva delimitação e o número de cargos de leiloeiros a serem providos;

II - As datas de abertura e encerramento das inscrições e o local e horário em que devam fazer-se;

III - Os requisitos de inscrição no concurso;

IV - Síntese das atribuições e responsabilidades do leiloeiro.

Art. 7º - Para inscrever-se no concurso de leiloeiro, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade;

II - Possuir título de eleitor e certificado de reservista;

III - Estar domiciliado por mais de 05 (cinco) anos em município da Zona de Leilão para a qual se estiver habilitando;

IV - Ter idoneidade moral;

V - Não ser titular de função de leiloeiro, neste Território ou em outra Unidade da Federação, nem dela ter sido destituído;

VI - Não estar sendo processado nem ter sido definitivamente condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública, ou por crime de: prevaricação; falência culposa ou fraudulenta; peita ou suborno; concussão; peculato; e contra a propriedade, a economia ou a fé pública;

VII - Não exercer o comércio;

VIII - Ter efetuado o pagamento da taxa de inscrição em concurso, indicada no edital.

Seção IV - Do Julgamento dos Leiloeiros

Art. 8º - Vencido o prazo de inscrição, o Secretário-Geral da Junta mandará lavrar e subscreverá termo, com o registro nominal dos candidatos que a tenham requerido, no prazo.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição deverá ser protocolado no órgão competente da Junta Comercial pelo candidato ou procurador.

Art. 9º - O ato homologatório das inscrições, firmado pela Presidência, será publicado no Diário Oficial do Território, dele cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.

Art. 10 - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior ou solucionados pela Presidência os pedidos de reconsideração, proceder-se-á ao julgamento dos títulos dos candidatos, protocolados na Junta Comercial, durante o período de inscrição.

§ 1º - Os títulos deverão ainda constar de relação datilografada, em três vias, com a análise ou os esclarecimentos que o candidato considerar convenientes.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão aceitos ou julgados títulos que não tenham sido protocolados na Junta Comercial, no período de inscrição.

Art. 11 - O julgamento dos títulos incumbirá a uma Comissão constituída por 03 (três) Vogais, designados pela Presidência da Junta, com Suplentes, em igual número.

Parágrafo Único - A Comissão será secretariada pelo Secretário-Geral da Junta, a ela presidindo o que for designado no ato de constituição.

Art. 12 - Preliminarmente, a Comissão de Julgamento inabilitará, fundamentalmente, os candidatos que não tiverem atendido às exigências do art. 7º.

§ 1º - A Presidência, acolhendo o relatório da Comissão, o homologará, publicando-lhe as conclusões no Diário Oficial do Território.

§ 2º - Do ato homologatório de que trata o parágrafo anterior caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.

§ 3º - Decorrido o prazo mencionado ou resolvidos pela Presidência os pedidos de reconsideração, a Comissão procederá à avaliação dos títulos de cada candidato.

Art. 13 - Para efeito de avaliação, os títulos serão distribuídos, se possível, pelos seguintes grupos:

I - Títulos comprobatórios de exercício oficial de atividades próprias de leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores oficiais de mercadorias, de imóveis ou de títulos e valores mo

biliários e depositários de mercadorias;

II - Títulos comprobatórios de cursos oficiais de ciências contábeis, direito, economia ou comunicação;

III - Títulos comprobatórios de atividades no comércio ou indústria;

IV - Títulos comprobatórios do exercício de funções ou cargos públicos;

V - Outros títulos.

Parágrafo Único - Aos agrupamentos de títulos de que trata este artigo corresponderão os seguintes valores máximos de pontos:

Grupo I - até 30 (trinta) pontos;

Grupo II - até 20 (vinte) pontos;

Grupo III - até 20 (vinte) pontos;

Grupo IV - até 15 (quinze) pontos;

Grupo V - até 15 (quinze) pontos.

Art. 14 - Incumbe, ainda, à Comissão de Julgamento:

I - Fazer a distribuição dos títulos de cada candidato pelos grupos mencionados;

II - Atribuir pontos a cada agrupamento de títulos do candidato, observados os limites máximos estabelecidos no parágrafo único do art. 13.

III - Submeter ao Plenário da Junta Comercial relatório pormenorizado do julgamento dos títulos, por Zona de Leilão, com a indicação do total de pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 15 - No julgamento, a Comissão terá em vista:

I - Os valores médios de escolaridade, experiência e representatividade recolhidos dos títulos apresentados pelos candidatos, na Zona de Leilão de que se trate;

II - A presunção que esses valores possam produzir, de plena e correta execução das atribuições de leiloeiro.

Art. 16 - Não será objeto de julgamento o documento que contiver emenda ou rasura ou cuja autenticidade suscitar dúvida.

Parágrafo Único - A Comissão de Julgamento poderá determinar diligências relacionadas com o exercício de sua competência e convocar candidato para esclarecimentos.

Art. 17 - O Plenário da Junta aprovará o relatório da Comissão de Julgamento ou o rejeitará, com fundamento em irregularidade ou inconveniência.

Parágrafo Único - Na hipótese de aprovar o relatório de que se trata, o Plenário organizará e submeterá ao Presidente da Junta uma lista tríplice, se possível, com os candidatos que tenham obtido pelo menos o total de 50 (cincoenta) pontos, no julgamento dos respectivos títulos.

Art 18 - Compete ao Presidente da Junta nomear leiloeiro um dos integrantes de cada lista tríplice organizada pelo Plenário, conservado ainda o disposto no art. 26

§ 1º - No ato da nomeação caberá exclusivamente recurso de ilegalidade, interposto perante o Plenário da Junta por candidato constante do relatório mencionado no art. 14, III.

§ 2º - O recurso deverá ser interposto dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação, no Diário Oficial do Território.

Art. 19 - O concurso de leiloeiro tem validade de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório de seu resultado final.

Seção V - Da Posse do Leiloeiro

Art. 20 - O nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias para investir-se no cargo de leiloeiro, contados da publicação do ato de nomeação ou da decisão, no caso de recurso.

Parágrafo Único - Para empossar-se, o nomeado deverá comprovar que:

I - Está em gozo de boa saúde, comprovada em inspeção a cargo de médico ou junta médica designada pela Junta:

II - Prestou fiança.

Art. 21 - É competente para dar posse ao nomeado o Presidente da Junta e, no seu impedimento, o Vice-Presidente da Junta.

Art. 22 - Do termo de posse, assinado pelo Presidente da Junta e pelo Leiloeiro, constará o compromisso, que este assumirá, de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Art. 23 - Empossado o leiloeiro, a Junta Comercial lhe expedirá o título de habilitação, com a matrícula, efetivando os registros que couberem.

Seção VI - Da Fiança

Art. 24 - O leiloeiro somente poderá entrar em exercício depois de aprovada a sua fiança, nos termos desta Resolução.

§ 1º - A fiança, que corresponderá a 10 (dez) salários-mínimos, será prestada em dinheiro, depositado em caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Em relação à fiança, proceder-se-á como previsto em regulamento.

Seção VII - Do Preposto do Leiloeiro

Art. 25 - O leiloeiro poderá indicar à Junta o respectivo Preposto, em documento protocolado.

§ 1º - Incumbe à Seção de Controles Especiais e Fiscalização opinar sobre a indicação do Preposto, que deverá atender às exigências de que trata o art. 7º.

§ 2º - No caso de complementação ou substituição de documentação, estabelecer-se-á prazo, não superior a 15 (quinze) dias úteis, para que a providência se cumpra.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de leiloeiro, por exoneração ou falecimento do titular, o respectivo preposto submeter-se-á, individualmente, à prova de títulos de que trata a Seção IV, desde que a requeira dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vacância.

§ 1º - O preposto terá preferência para nomeação caso o número de pontos atribuídos aos seus títulos pela Comissão de Julgamento, segundo os critérios da Seção IV deste Capítulo, seja pelo menos igual ao menor número de pontos obtido por candidato remanescente da lista tríplice a que tenha pertencido o leiloeiro exonerado ou falecido.

§ 2º - Não cumprindo o preposto a condição no parágrafo anterior, seu nome será submetido à Presidência da Junta, para o provimento do cargo de leiloeiro, juntamente com a primeira lista tríplice de candidatos que vier a constituir-se, na forma desta Resolução, sem prejuízo da regra do art. 19.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO AOS LEILOEIROS

Art. 27 - Os leiloeiros ficam obrigados a participar dos cursos intensivos de orientação e treinamento, promovidos periodicamente pela Junta Comercial, sobre assuntos pertinentes ao exercício da profissão de leiloeiro.

Parágrafo Único - Constitui falta grave deixar o leiloeiro de frequentar cursos de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO DOS LEILOEIRO

Art. 28 - A Junta Comercial exercera a fiscalização das atividades dos leiloeiros e seus prepostos, zelando para que elas guardem estrita conformidade com as normas legais e regulamentares.

§ 1º - A fiscalização terá em vista, de modo especial, apurar a observância das prescrições de que trata o art. 5º, parágrafo único, empenhando-se, ainda, em que o leiloeiro observe, entre outras vedações, as que o impedem de:

I - Exercer atividade comercial direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;

II - Constituir sociedades de qualquer espécie ou denominação ou delas participar;

III - Encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

IV - Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisas de cuja venda tenha sido incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se ao seu consumo particular;

V - Exercer a profissão nos domingos e dias feriados nacionais, estaduais ou municipais;

VI - Delegar suas funções, a não ser a seu preposto, por motivo de moléstia ou impedimento;

VII - Fazer novação com as dívidas provenientes do saldo do leilão;

VIII - Realizar mais de dois leilões no mesmo dia, em locais muito distantes entre si, salvo as exceções previstas em lei;

IX - Conceder fianças, endossos ou avais;

X - Vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito do comitente;

XI - Funcionar juntamente com o preposto.

Art 29 - A fiscalização de leilão ou leiloeiro ficará a cargo de funcionários da JUCAP, especialmente credenciados.

CAPÍTULO V - DA EXONERAÇÃO DO LEILOEIRO

Art 30 - No caso de exoneração, o leiloeiro a requererá ao Presidente da Junta, em documento protocolado na entidade, e o instruirá com:

I - Documento comprobatório de quitação dos impostos

tos sobre serviço de qualquer natureza, sindical e de renda;

II - Certidão negativa de débito para com o IAPAS;

III - Quitação com os tributos federais;

Parágrafo Único - O leiloeiro entregará, ainda, à Junta, com o pedido de exoneração, os livros mercantis e fiscais, para completa verificação e encerramento.

Art. 31 - O pedido de exoneração será tornado público por meio do edital, na forma regulamentar.

§ 1º - Às despesas com as publicações do edital incluem-se as dívidas e responsabilidades do leiloeiro a serem deduzidas do valor de sua fiança, para a apuração do saldo, se for o caso, em favor de quem de direito.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior também se observará em qualquer das demais hipóteses de vacância do cargo de leiloeiro.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

Art. 32 - Apurando a Junta Comercial, no exercício de sua função fiscalizadora, a ocorrência de fato que caracterize infração à disposição legal ou regulamentar, imputada a leiloeiro ou seu preposto, ou dele tendo conhecimento, cabe-lhe propor à Presidência da Junta a instauração de processo administrativo de responsabilidade, nos termos e para os fins previstos em lei.

§ 1º - Na hipótese de cassação de matrícula, o processo poderá, a critério do Plenário da Junta, ser precedido de sindicância, a cargo da JUCAP.

§ 2º - Cabe, à Secretaria Geral da Junta, como órgão auxiliar da Comissão de Inquérito, as providências preliminares à instauração do processo, sem prejuízo de qualquer dos procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento.

Art. 33 - Resultando do processo a cassação da matrícula do leiloeiro, a Junta Comercial adotará as providências que a efetivem, inclusive tornando-a pública por edital.

Art. 34 - Nas hipóteses em que a fiscalização apurar infração, ou dela tiver conhecimento, punível, nos termos da lei, com pena de prisão, a Presidência da Junta representará à autoridade competente, para os fins de direito.

CAPÍTULO VII - DAS TAXAS

Art. 35 - O leiloeiro sujeita-se ao pagamento das seguintes taxas, na Junta, por esta cobradas, segundo o fato gerador:

I - taxa de registro, autenticação e encerramento de livro mercantil e fiscal;

II - taxa de fiscalização, por transporte de leilão;

III - taxa de matrícula e cancelamento de atividades;

IV - taxa de recurso.

CAPÍTULO IX - DA SEÇÃO DE CONTROLES ESPECIAIS E FISCALIZAÇÃO

Art. 36 - A Seção de Controles Especiais e Fiscalização compete:

I - elaborar e, uma vez aprovadas pelo Plenário da Junta, implantar as rotinas de fiscalização e controle do exercício do ofício de leiloeiro;

II - exercer a atividade fiscalizadora de que cogita o art.28;

III - instruir e submeter ao Plenário da Junta os assuntos de interesse dos leiloeiros ou em que intervenham, nas suas relações com a Junta, inclusive os relativos à concessão, cancelamento ou cassação de matrícula; e expedição ou cancelamento da carteira de exercício profissional;

IV - instruir e submeter ao Plenário da Junta os pedidos de alteração na tabela de taxas ou emolumentos devidos ao leiloeiro, pelo exercício de suas atribuições;

V - organizar e manter atualizados o arquivo de documentos e os registros relativos aos leiloeiros.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO
FEDERAL DO AMAPÁ, EM 29 DE MA
IO DE 1986

ABDALLAH HOUAT

Presidente - JUCAP